



**TERMO DE FOMENTO Nº 001/2022 – SEDES**

**TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PONTAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, E APAM- ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AO MENOR, PARA OS FINS NELE ESPECIFICADOS.**

De um lado o **MUNICÍPIO DE PONTAL**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com inscrição no CNPJ sob o nº 45.352.267/001-86, com sede à Rua Guilherme Silva, 337, Bairro Centro, em Pontal, São Paulo, representado pelo Prefeito, Sr. José Carlos Neves Silva, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 286.523.818/01, residente e domiciliado nesta cidade, neste ato denominado **MUNICÍPIO**, por intermédio da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, representada pela Secretária Municipal, Sra. Luana Cristina Modesto Pedro, brasileira, casada, inscrito no CPF sob o nº 328.837.358-08 e, de outro lado, **APAM- ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AO MENOR**, com inscrição no CNPJ sob o nº 50.421.981/0001-19, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 503, Centro, Pontal/SP, doravante denominado **OSC**, neste ato representado por seu Presidente, Robson Aparecido dos Santos, inscrito no CPF sob o nº 461.685.528-55, residente e domiciliado nesta cidade

CONSIDERANDO o Termo de Fomento nº 00001/2022 – SEDES, propõe a revitalização do espaço da praça Santa Catarina com pintura orgânica com motivos geométricos e florais que conferem uma composição alegre e harmoniosa ao espaço, no piso de concreto será repaginado com brincadeiras pedagógicas e circuito funcional proporcionando ambiente interativo e divertido para crianças e adultos, a criação de pequenos canteiros com uso de recicláveis como jardim em pneus, com uso de mudas conforme orientado pela Secretaria de Meio Ambiente de forma a não causar nenhum desequilíbrio ambiental.

CONSIDERANDO a documentação apresentada, de acordo com a Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.

CONSIDERANDO que se trata de entidade credenciada no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

CONSIDERANDO que o Plano de Trabalho apresentado pela entidade, para o Projeto: “Cores e Frases” foi devidamente aprovado pela Secretaria de Desenvolvimento Social, nos termos da lei 13.019/14.

CONSIDERANDO que o Termo de Fomento é o instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias com a OSC's, para execução de políticas públicas de natureza continuada ou não, em regime de mútua cooperação, para a implementação de ações com padrões mínimos previamente definidos pela Administração Pública Municipal, observando-se os programas ou plano setorial da área correspondente, quando houver;

RESOLVEM ajustar o presente instrumento, sujeitando-se os partícipes às disposições, da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

O termo de fomento tem como objetivo revitalizar o espaço da praça do Loteamento do Santa Catarina, com intervenção de pintura artística, reavivando o uso e o espaço para



atender ao público do município, proporcionando lazer e bem estar, trabalhando com adolescentes a cidade de forma prática e com a ludicidade da arte/artesanato, realizando a ação com 10 adolescentes, 1 vez por semana, por 4 horas em um período de aproximadamente 3 meses.

## CLAUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

### I – Obriga-se o MUNICÍPIO, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Social:

- a. Acompanhamento e fiscalização da execução da parceria através da Secretaria de Desenvolvimento Social, por meio do Gestor da parceria e Comissão de Monitoramento e Avaliação realizará procedimentos de fiscalização da parceria celebrada no decorrer da sua vigência, inclusive por meio de visitas *in loco*, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto conforme Lei 13.019/2014 e suas alterações posteriores;
- b. Elaboração de relatório técnico de avaliação da parceria, emitido pelo Gestor da parceria, e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c. Manter, em seu sítio oficial na internet, as informações pertinentes ao presente Termo de Fomento;

### II – Obriga-se a OSC:

- a. Executar o objeto pactuado, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado, a Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações;
- b. Propiciar, no local de realização do objeto, os meios e as condições necessárias para que o Gestor da Parceria e a Comissão de Monitoramento e Avaliação possa realizar o acompanhamento, assegurando ainda o livre acesso dos agentes da Administração Pública Municipal e do controle interno, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, bem como prestar a estes todas e quaisquer informações solicitadas, quando em missão de fiscalização ou auditoria;
- c. Manter atualizada a escrituração contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade e que deverá permanecer arquivada nas dependências da entidade, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;
- d. Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes do atendimento, inclusive trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais deles resultantes, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública Municipal a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- e. Considerar as práticas de mercado e observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade para realizar compras e contratações com recursos da parceria, de acordo com a lei vigente;
- f. Adotar procedimento de seleção com métodos usualmente utilizados pelo setor privado para contratação da equipe dimensionada no Plano de Trabalho;



- g. Cumprir e fazer cumprir as normas reguladoras de Segurança e Medicina do Trabalho;
- h. Prestar contas dos recursos recebidos ao Município, observado o Capítulo VIII do Decreto nº 5.586 de 16 de dezembro de 2016, quando houver;
- i. Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 9º do Decreto nº 5.586/2016;
- j. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, se for o caso, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- k. Manter os documentos originais relativos à execução da parceria arquivados, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

O presente Termo de Fomento visa o ressarcimento por meio de ação compensatória de interesse público, não havendo repasse de recursos financeiros. O Projeto, apresentado no Objeto deste Termo, para ressarcimento, terá o valor global de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) referentes ação compensatória de interesse público, de acordo com o parágrafo segundo do artigo 72, da Lei 13.019/2014

Para o presente termo, que deverá ser executado no período de 03 (três) meses, fica estimado o valor total de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais ) por mês, contando da data da assinatura do presente Termo de Fomento.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:**

O presente Termo de Fomento terá vigência de 03 (três) meses, à partir da data de assinatura, podendo o mesmo ser alterado, modificado ou prorrogado mediante assentimento das partes, através de Termo Aditivo, exceto quando ao seu objeto, e respeitados os ditames da lei 13.019/14.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR:**

Como Gestor da presente parceria fica designado a Sra. Vanessa Furlan, RG nº 25.359.081-4, servidora pública, com poderes de controle e fiscalização, sendo suas atribuições definidas pela Portaria n 161/2018.

**Parágrafo Primeiro.** Obriga-se, ainda, o Gestor a:

- a. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b. Formalizar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c. Emitir o relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- d. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;



SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
MUNICIPIO DE PONTAL/SP



- e. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação, quando couber.

**Parágrafo Segundo.** Na hipótese do gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

**Parágrafo Terceiro-** Em caso de ausência do gestor designado no presente Termo de Fomento, por férias, afastamento, ou qualquer outro motivo justificável, deverá, ser automaticamente, nomeado, em substituição a essa, a servidora Jordaine Aparecida de Castro, RG n.º nº 32.192.064-8, pelo tempo que perdurar afastamento, férias ou qualquer outro motivo justificável que der causa.

**Parágrafo Quarto-** em caso de ausência de ambas as servidoras, será nomeado, pela Secretaria de Desenvolvimento Social, outro gestor em substituição a essas.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

O monitoramento e a avaliação da parceria serão realizados de acordo com os ditames da lei 13.019/14 e alterações seguintes.

**Parágrafo Primeiro.** As ações de monitoramento e avaliação, sem detrimento das mencionados na cláusula anterior, também serão solidificadas pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pelo Secretário de Desenvolvimento Social, nos moldes do Decreto Municipal nº 109 de 30/072021, sendo esta entendida como instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, solução de controvérsias, padronização de objetos, custos e indicadores, fomento do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

**Parágrafo Segundo.** O acompanhamento das metas físicas dos projetos executados com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social será de responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Social, por meio do gestor da parceria e sua comissão de monitoramento e avaliação, e deverão estar em consonância com as previsões do Plano de Trabalho que integra a presente da parceria.

#### CLÁUSULA SETIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A prestação de contas dos recursos envolvidos para execução do presente Termo de Fomento deverá ser realizada, mensalmente, conforme Plano de Trabalho, em consonância com a lei 13.019/14.

**Parágrafo Primeiro.** Para fins de prestação de contas a OSC deverá apresentar Relatório de Execução do Objeto contendo a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, bem como a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto.

**Parágrafo Segundo.** A prestação de contas deverá ser apresentada, mensalmente, ao Setor de Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Pontal até o dia 10, ou primeiro dia útil posterior, do mês subseqüente.



**Parágrafo Terceiro.** A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

**Parágrafo Quarto.** O Relatório de Execução do Objeto da Parceria deverá ser entregue, mensalmente, direcionado a Comissão de Monitoramento e Avaliação da Secretaria de Desenvolvimento Social, preferencialmente até o dia 15 do mês subsequente.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES:**

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho, com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, a Administração Pública Municipal poderá aplicar à OSC as seguintes sanções, observados os procedimentos estabelecidos no Capítulo IX do referido Decreto:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebração de parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

#### **CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO:**

Este Termo de Fomento poderá ser alterado, bem como seu prazo de vigência prorrogado mediante pedido acompanhado de justificativa circunstanciada, aceitação mútua das partes e prévia aprovação do Conselho Municipal competente, desde que não haja mudança do objeto e que a solicitação seja feita no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência e em consonância com a lei 13.019/14.

**Parágrafo Único.** Excepcionalmente, mediante justificativa e através de Termo Aditivo, a entidade poderá solicitar a reformulação do Plano de Trabalho, quando se tratar apenas de alteração da programação de execução, que será previamente apreciada pela área técnica da Secretaria de Desenvolvimento Social e submetida à aprovação do Conselho Gestor competente do MUNICÍPIO, vedada, porém, a mudança do objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:**

Como condição de eficácia do presente Termo de Fomento, o Município de Pontal promoverá a publicação de seu extrato no DOM, no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura, conforme lei 13.019/14.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONCLUSÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO:**

O instrumento de parceria poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, nos termos do inciso XVI do art. 42 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.



SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
MUNICIPIO DE PONTAL/SP



**Parágrafo Primeiro.** Na ocorrência de denúncia, os partícipes serão responsáveis somente pelas obrigações relativas ao período em que participaram voluntariamente da parceria, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

**Parágrafo Segundo.** Nas hipóteses de inexecução por culpa exclusiva da OSC, a Administração Pública Municipal poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas e atividades pactuadas, de acordo com lei 13.019/14, poderá assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

**Parágrafo Terceiro.** Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Tesouro Municipal, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial, conforme determina a lei vigente.

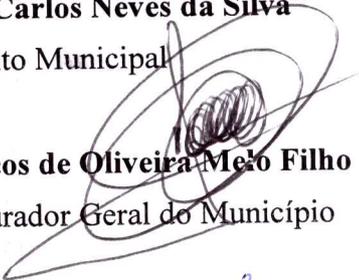
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Pontal/SP, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente Termo de Fomento, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

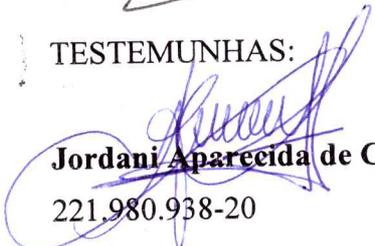
E por estarem assim ajustados assinam o presente Termo de Fomento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas abaixo qualificadas, que também o leram e assinaram para os fins de direito.

Pontal, 04 de Fevereiro de 2022.

  
**José Carlos Neves da Silva**  
Prefeito Municipal

  
**Marcos de Oliveira Melo Filho**  
Procurador Geral do Município

TESTEMUNHAS:

  
**Jordani Aparecida de Castro**  
221.980.938-20

  
**Robson Aparecido dos Santos**  
Presidente da APAM

  
**Luana Cristina Modesto Pedro**  
Secretaria do Desenvolvimento Social

  
**Vanessa Furlan**  
175.443.048-17



**ANEXO VIII - ANEXO RP-12 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO**

**ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A):** Prefeitura Municipal de Pontal

**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA:** Associação de Proteção e Assistência Social

**TERMO DE FOMENTO nº 010/2021**

**OBJETO:** AÇÃO COMPENSATÓRIA DE INTERESSE PÚBLICO, DE ACORDO COM O PARÁGRAFO SEGUNDO, DO ARTIGO 72, DA LEI 13.019/2014, NÃO HAVENDO REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS, PARA REVITALIZAÇÃO DO ESPAÇO DA PRAÇA DO AME, ONDE SE LOCALIZA OS FOODS TRUCKS, SITUADA NO CENTRO DO MUNICÍPIO DE PONTAL/SP.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, à partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**Pontal, 04 de fevereiro de 2022**

**GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:**

Nome: José Carlos Neves Silva

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 286.523.818-01

RG: 33.063.939-0



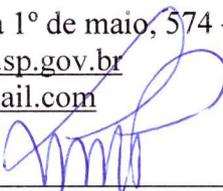
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
MUNICIPIO DE PONTAL



Data de Nascimento: 18/03/1980  
Endereço residencial completo: Rua Silvestre Stropa, 19 – Santa Catarina  
E-mail institucional: [gabinete@pontal.sp.gov.br](mailto:gabinete@pontal.sp.gov.br)  
E-mail pessoal: [zecosprefeitopontal@gmail.com](mailto:zecosprefeitopontal@gmail.com)  
Telefone: (16) 3953-9999  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:**

Nome: Luana Cristina Modesto Pedro  
Cargo: Secretária de Desenvolvimento Social  
CPF: 328.837.358-08      RG: 40.467.878-6  
Data de Nascimento: 10/09/1985  
Endereço residencial completo: Rua 1º de maio, 574 – Centro  
E-mail institucional: [social@pontal.sp.gov.br](mailto:social@pontal.sp.gov.br)  
E-mail pessoal: [modestolulu@hotmail.com](mailto:modestolulu@hotmail.com)  
Telefone(s): (16) 3953-1313  
Assinatura: \_\_\_\_\_ 

**PELA ENTIDADE PARCEIRA:**

Nome: Robson Aparecido dos Santos  
Cargo: Presidente da OSC  
CPF: 461.685.528-55      RG: 62.105.229-2  
Data de Nascimento: 20/03/1997  
Endereço residencial completo: Rua João Algeri, n.º 186- Campos Elíseos- Pontal/SP  
E-mail institucional: [apamcriancapontal@yahoo.com.br](mailto:apamcriancapontal@yahoo.com.br)  
E-mail pessoal: [robson1997cido@gmail.com](mailto:robson1997cido@gmail.com)  
Telefone(s): (16) 996400163  
Assinatura: \_\_\_\_\_ 

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

